

CONFERE COM O ORIGINAL
 07/11/2019
 Assessor Comissionado V
 Lucas Martins de Sena
 Matr: 11673911-1
 Igeprv - TO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 757.524 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2007

NOME ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES

FILIAÇÃO JOSÉ MARIA DAS NEVES ANA MARIA FARINHA DAS NEVES

NATURALIDADE ANAPOLIS-GO DATA DE NASCIMENTO 22/11/1986

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. Nº 34.973, Lv A-35, Fls 13, Exp.18/03/2000 Anápolis -GO- Cart. 2ª Crc

CPF 004.518.211-65

[Assinatura]
 ASSINATURA DO DIRETOR 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES

CA RTEIRA DE IDENTIDADE INTERPRINT LTDA.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 004.518.211-65

Nome: ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES

Data de Nascimento: 22/11/1986

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 22/11/2001

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 01:05:24 do dia 05/11/2019 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 537C.82A1.3F19.3A7B



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Decisão Liminar

Trata-se de **Ação de Interdição com Pedido de Tutela Provisória de Urgência** da pessoa de **Ana Maria Farinha** movida por **Ana Carolina Farinha das Neves e Marcello Bruno Farinha das Neves**, todos qualificados.

Alega os autores, em síntese, que são filhos da interditanda, qual é portadora da doença denominada "Demência de Pick" (CID F02), razão pela qual necessita de representante que possa por ele lhe gerir os atos da vida civil, necessitando representá-la.

Por tal razão, requer, liminarmente, a decretação da interdição civil desta, nomeando-os como curadores, inclusive, provisoriamente.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação e à decisão.

A respeito do instituto da tutela de urgência, o art. 300 do CPC dispõe que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil ao processo.

Conforme dispõe o artigo 1.767 do Código Civil, estão sujeitos à curatela, além de outras hipóteses, aqueles que por enfermidade não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.

No caso dos autos, estão presentes os requisitos para antecipação da tutela, ante a comprovação, por laudo médico, que a interditanda é portadora de "demência de pick" (CID F02), com déficit de memória (recente e retrograda), dificuldade de executar tarefas rotineiras, desorientação no tempo e no espaço, necessitando de cuidados e vigilância.

Neste passo, ressalto que o exercício da curatela provisória pelos requerentes obedece ao disposto no artigo 747 do CPC.

Presente ainda o perigo de dano com a postergação para o futuro da tutela de mérito pretendida na inicial, vez que, nestas condições de saúde, o interditando necessita de curador provisório a fim de representá-la nos necessários atos de sua vida civil.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** pleiteada e **DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL PROVISÓRIA** de **Ana Maria Farinha**, nomeando **Ana Carolina Farinha das Neves e Marcello Bruno Farinha das Neves**, como seus **curadores provisórios**, pelo que **determino** seja lavrado de imediato o Termo respectivo.

Poderá os curadores provisórios praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditanda, bem como representá-la extra e judicialmente, porém, sujeito à prestação de contas.

Não poderá os curadores alienar bens móveis ou imóveis de propriedade da interditando sem prévia autorização judicial.

Os requerentes deverão assinar em Cartório desta Vara de Família e Sucessões o referido termo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cite-se e intime-se a interditanda para comparecer à sala de audiências deste juízo, no dia **30 de janeiro de**



2018 às 17h30min , para **entrevista** , nos termos do artigo 751 do CPC, bem como para tomar ciência do presente feito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrevista, caso deseje, impugne o pedido, na forma do art. 752 do CPC.

Fica a parte requerida advertida de que poderá constituir advogado, e caso não o faça qualquer parente seu poderá intervir como assistente (§§ 2º e 3º do art. 752 do CPC).

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerida, desde já nomeio curador especial à lide a Defensora Pública **Fabiana Razera**, a quem os autos deverão seguir com vistas para manifestação, no prazo legal.

Intime-se eletronicamente a parte autora para que compareça ao ato.

Ciência ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Adonias Barbosa da Silva

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, Matrícula **146844**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3223685865**



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas

TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA

LAVRADO SOB N.º 044/2017.

N.º DOS AUTOS: 0028974-88.2017.827.2729

AÇÃO: Interdição

PARTE AUTORA: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES

PARTE RÉ: ANA MARIA FARINHA DAS NEVES

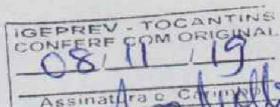
COMPROMISSADO(A): **ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade RG 7575-24, expedida por SSPTO e do CPF nº 004.518.211-65, residente e domiciliada na Quadra 305 Sul, Rua 6, QI-19, Lote 09, Casa 2, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-416, Palmas - TO, telefone (063) 98421.0989, endereço eletrônico carolneves22@hotmail.com por seu advogado que esta subscreve, e/ou **MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB-TO nº 3510, CPF nº 975.538.911-34, residente e domiciliado na Quadra 303 Sul, Alameda 02, It 06, Residencial Exuberance Casa 02, telefone (063) 99994.7080

CURATELADO(A): ANA MARIA FARINHA, brasileira, separada judicialmente, servidora pública aposentada por tempo de serviço, portadora da carteira de identidade RG 348022, expedida por SSPGO e do CPF nº 217.420.061-91, residente e domiciliada na Quadra 207 Sul, QI - 08, Alameda 10, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-302, Palmas/TO

FINALIDADE: Prestar o respectivo compromisso de bem e fielmente desempenhar a função de Curador(a) do(a) Interditado(a), de forma que assume nos termos do art. 1.767 e seguintes do Código Civil a responsabilidade de mantê-lo(a) em sua companhia, recebendo-o(a) como dependente para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se a representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, conforme decisão constante nos autos acima identificados.

Palmas/TO, 01/09/2017.

ASSINATURA DO(A) COMPROMISSADO(A):



Assinatura e Carimbo
Ana Cristina Mollo
Assistente Administrativo
Mat 11180420-1
IGEPREV-TO

ADONIAS BARBOSA DA SILVA

13/09/17



Documento assinado eletronicamente por **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, Matrícula **146844**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1graw/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1305acf6654**



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas

CERTIDÃO DE CURATELA PROVISÓRIA

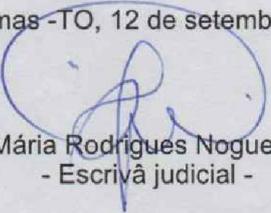
A Sr. **MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA**, Escrivã da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, a requerimento da parte requerente, que tramitam nesta 3ª Vara de Família e Sucessões, a **Ação de Interdição**, de n. 0028974-88.2017.827.2729 , ajuizada por **ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES - CPF: 004.518.211-65 e MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES - CPF: 975.538.911-34**, cuja requerente **ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES** é curadora provisória da interditanda **ANA MARIA FARINHA DAS NEVES - CPF: 217.420.061-91** , sendo que, em consulta aos autos, observou-se que não houve ainda modificação da curatela da interditada ANA MARIA FARINHA DAS NEVES e que o processo continua em trâmite neste Juízo.

Era o que me cumpria certificar.

Dou fé.

Palmas-TO, 12 de setembro de 2019


Mária Rodrigues Nogueira
- Escrivã judicial -